



LEI N.º 2.789/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador do Município de Baixo Guandu/ES, visando o desenvolvimento e promoção de práticas no campo do esporte nas suas diversas dimensões.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador no Município será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, com os seguintes princípios e objetivos:

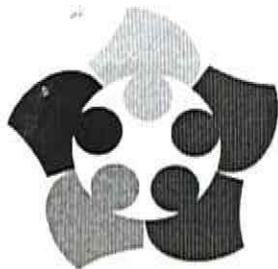
- I – o treinamento e a participação de atletas e equipes esportivas em competições;
- II – a programação prioritária do desporto educacional municipal;
- III – a prática e o desenvolvimento da prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens e adultos;
- IV – o apoio a atletas de alto rendimento.

Art. 3º O Município de Baixo Guandu/ES irá custear as despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos utilizados pelos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte do Município de Baixo Guandu/ES será efetuada, em conjunto, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e pelo atleta beneficiado ou o seu representante legal, se o atleta for menor de idade.

Art. 5º A comprovação das despesas advindas do item I e IV do art. 2º desta lei, será realizada, respectivamente, por meio do preenchimento dos relatórios que compreendemos anexos I e II desta lei, O respectivo relatório será entregue ao setor de contabilidade juntamente com os seguintes documentos:

- I – cupom fiscal;
- II – nota fiscal eletrônica;
- III – voucher (bilhete);



IV – recibos diversos, desde que contenha identificação do prestador de serviço e do objeto.

V – documento comprovando a participação efetiva no evento/atividade;

VI – comprovante de depósito, aos cofres públicos, de valores recebidos e não utilizados pelo atleta.

Parágrafo Único. Em se tratando da participação de atletas e equipes em competições fora do município, a respectiva prestação de contas deverá estar acompanhada da ficha de participação que constitui o anexo I e III desta lei, a ser preenchida por cada atleta ou seu representante legal, e entregue à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes do início da viagem para a participação na competição.

Art. 6º Fica o beneficiário obrigado a protocolar a prestação de contas a que se refere o artigo anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu retorno ao município.

Art. 7º A não apresentação da prestação de contas no prazo legal ensejará a abertura de processo administrativo para a apuração das responsabilidades.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação do Programa de Incentivo ao Esporte do Município de Baixo Guandu/ES correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2013.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
19 de dezembro de 2013.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO III

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

FICHA DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO

NOME DO ATLETA

APELIDO DO ATLETA (se houver)

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

NOME DO EVENTO/ATIVIDADE

LOCAL DO EVENTO/ATIVIDADE

PERÍODO DE VIAGEM : de ____/____/____ a ____/____/____.

- O atleta identificado acima é maior de 18 anos e está em plena capacidade mental.
 O atleta identificado acima **NÃO** é maior de 18 anos ou **NÃO** está em plena capacidade mental.

ATENÇÃO

Se o atleta identificado acima **NÃO** é maior de 18 anos ou **NÃO** está em plena capacidade mental, o seu representante legal deverá assinar esta ficha, autorizando o atleta a viajar e a participar da competição especificada neste documento.

BAIXO GUANDU-ES, _____ DE _____ DE _____.

Assinatura do Atleta ou Representante Legal
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.789/2013, de 19 de dezembro de 2013, que “cria o Programa de incentivo ao Esporte Amador, e dá outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 19 de dezembro de 2013.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças